



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

LEI Nº 222
DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Quixabeira, débitos ou obrigações, devidamente consignados em precatórios judiciais, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não seja excedente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, vigente à época em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo Único – Ultrapassando o valor da execução, o *quantum* estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, quando para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no §3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica de apresentação na Procuradoria Geral do Município.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS

Parágrafo Único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 23 de Junho de 2010.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TeleFax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br